

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Sessão de nº 248, tendo em vista o constante do Processo nº 23078.559774/2021-87, nos termos do Parecer nº 07/2022 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e emendas aprovadas pelo plenário,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** NA UFRGS:

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Esta resolução destina-se a regular a pós-graduação Lato Sensu na UFRGS compreendida por Cursos de Especialização e por Residências Multiprofissionais e Residências em Área Profissional da Saúde destinados a diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

Art. 2º Os Cursos de Especialização têm por objetivo formar profissionais especializados para atender necessidades sociais e são caracterizados por aprofundar e complementar conhecimentos, habilidades e atitudes em uma área específica.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria Cursos de Especialização cursos com outras denominações, como MBA e similares, desde que se ajustem aos termos dessa Resolução.

Art. 3º As Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde têm por objetivo a especialização dos trabalhadores da área da saúde, visando à qualificação com desempenho ético, profissional e científico, e são caracterizadas por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Parágrafo único. As residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde obedecem a normas complementares específicas.

Art. 4º Os Cursos de Especialização na UFRGS poderão ser ofertados nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo Único. Os Cursos de Especialização na modalidade à distância atenderão também a normas complementares específicas desta modalidade.

Art. 5º É vedada a oferta de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde na modalidade à distância.

...Res. nº 20/2022

fl. 2

Art. 6º Os Cursos de Especialização e Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde têm carga-horária definida e devem prever obrigatoriamente a elaboração de trabalho individual de conclusão de curso.

§ 1º A carga-horária na pós-graduação Lato Sensu será de:

I – No mínimo 360 horas, no caso de Cursos de Especialização, cumpridas em no máximo dois anos consecutivos;

II – No mínimo 5760 horas, no caso de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, cumpridas em jornada de 60 horas semanais, em no mínimo dois anos consecutivos, e realizados em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Na carga horária referida nos incisos I e II do Parágrafo 1º não serão computados o tempo correspondente à elaboração do trabalho de conclusão de curso, estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e as horas correspondentes à disciplina didático-pedagógica para o ensino superior, se houver.

Art. 7º Os Cursos de Especialização e Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde serão realizados de acordo com um Projeto de Curso, composto pelo Projeto Acadêmico e o Plano de Aplicação Financeira aprovados pelas instâncias competentes.

§ 1º O Projeto Acadêmico deverá dispor sobre apresentação da proposta de curso com sua identificação e caracterização, estrutura e funcionamento, disciplinas e planos de ensino, professores e equipe de apoio.

§ 2º O Plano de Aplicação financeira do projeto deverá atender às normas de gestão de recursos financeiros da UFRGS, conforme disposições institucionais.

Art. 8º O Projeto de Curso de pós-graduação Lato Sensu será elaborado por um docente do quadro de pessoal efetivo da UFRGS e posteriormente encaminhado para aprovação pelo Plenário ou Colegiado do Departamento ao qual o docente proponente está vinculado.

§ 1º Caberá ao Plenário ou Colegiado do Departamento a apreciação do projeto de curso em relação ao mérito e participação de docentes.

§ 2º Para cursos oferecidos por mais de um departamento, o projeto deverá vir acompanhado da ciência de todos os departamentos envolvidos na proposta.

§ 3º Para cursos oferecidos por Centros Interdisciplinares, o projeto deverá vir acompanhado também da aprovação do conselho do centro.

Art. 9º Após aprovação pelo Departamento, o Projeto de curso de pós-graduação Lato Sensu será encaminhado para apreciação pelo Conselho da Unidade.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação Lato Sensu que envolverem Departamentos de mais de uma Unidade serão encaminhados para o Conselho da Unidade a qual pertence o docente proponente.

§ 2º Caberá ao Conselho da Unidade a apreciação do projeto de curso em relação ao mérito e à viabilidade técnica e financeira.

§ 3º Compete à Unidade a qual pertence o Departamento de origem do Projeto garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do curso.

...Res. nº 20/2022

fl. 3

Art. 10 Após a aprovação pelo Conselho da Unidade, o Projeto de Curso será encaminhado para a PROPG para as prerrogativas de sua competência, e após a Câmara de Pós-Graduação para apreciação do Projeto Acadêmico.

Art. 11 Após aprovação do Projeto Acadêmico pela Câmara de Pós-Graduação, o Projeto de Curso será encaminhado para a PROPG para as prerrogativas de sua competência e, após, à PROPLAN e demais instâncias, para apreciação do Plano de Aplicação Financeira.

Art. 12 Qualquer divulgação ou publicação de notícia relativa à abertura de inscrições e a efetivação de matrículas só poderá ocorrer após a aprovação do Projeto Acadêmico pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13 As propostas de abertura de cursos de especialização, tanto referentes a atividades inéditas quanto referentes a cursos de especialização já oferecidos anteriormente, uma vez aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação, terão validade para apenas uma edição.

Parágrafo único. Propostas para nova edição de curso já aprovado anteriormente devem ser acompanhadas de relatório parcial da edição em andamento, se existir, ou de relatório final da última edição concluída.

Art. 14 O relatório final referente a cada atividade aprovada e executada deverá ser encaminhado à PROPG para as prerrogativas de sua competência, e após a Câmara de Pós-Graduação no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de conclusão da atividade ou do encerramento da conta na Fundação que a gerenciou.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório final de uma atividade implicará a não aprovação de edições subsequentes da mesma atividade.

Art. 15 Os cursos de pós-graduação Lato Sensu serão organizados e estarão sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Coordenador Adjunto, pertencentes ao quadro docente da UFRGS, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada na área do Curso e serão designados por Portaria do Diretor da Unidade onde estiverem lotados.

Parágrafo único. Coordenador e Coordenador Adjunto poderão compartilhar funções de coordenação do curso.

Art. 16 Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto do Curso, de acordo com as especificidades dos cursos:

- I - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- II - coordenar relacionamento com atores e instituições externas;
- III - elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IV - gerenciar a aplicação dos recursos;
- V - submeter à apreciação da PROPG e da Câmara de Pós-Graduação eventuais alterações no Projeto Acadêmico aprovado;
- VI - elaborar o Relatório Acadêmico do Curso e submetê-lo à apreciação da PROPG e da Câmara de Pós-Graduação;

...Res. nº 20/2022

fl. 4

VII – incluir no Relatório Acadêmico, relatório com avaliações discentes individuais conclusivas sobre o Curso;

VIII - elaborar o Relatório Financeiro do Curso e submetê-lo à apreciação da PROPG, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAN) e demais instâncias competentes;

IX – Registrar matrícula de alunos e disciplinas, bem como informar à PROPG o início de curso (ou não realização do mesmo).

X – Cumprir o calendário acadêmico vigente para o encaminhamento das propostas de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 17 Os cursos de pós-graduação Lato Sensu poderão contar com equipe de apoio e secretaria, cujos integrantes e atividades deverão estar previstas no Projeto de Curso.

Art. 18 Os recursos financeiros gerados por cursos de pós-graduação Lato Sensu serão administrados de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 19 Alterações em cursos em andamento deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário ou Colegiado do Departamento ao qual o coordenador está vinculado, sem a necessidade de apreciação pelo Conselho da Unidade e encaminhadas, via PROPG, à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20 O encaminhamento e apreciação do Relatório Final do Curso, constituído por Relatório Acadêmico e Financeiro, seguirá o mesmo fluxo do Projeto do Curso.

Art. 21 A emissão dos certificados por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação será autorizada após a aprovação do Relatório Acadêmico pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 22 Os Cursos de Especialização Lato Sensu na UFRGS seguem as diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu denominados Cursos de Especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme estabelecido pelo CNE/CES.

Seção I CORPO DOCENTE

Art. 23 Os Cursos de Especialização poderão contar com a participação de docentes e técnico-administrativos em educação de mais de um departamento, discentes de pós-graduação stricto sensu, bem como de profissionais externos com comprovada experiência no tema da proposta de projeto do curso.

§ 1º Para fins desta resolução, são chamados de docentes externos todos os ministrantes que não sejam servidores docentes ativos na UFRGS.

...Res. nº 20/2022

fl. 5

§ 2º Docentes externos atuando em cursos de pós-graduação Lato Sensu devem apresentar declaração de não-vínculo docente com a Universidade, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da participação de docentes externos em cursos de pós-graduação Lato Sensu.

§ 3º Docentes externos não podem ser responsáveis por disciplinas de Cursos de Especialização. No caso de disciplina(s) ministrada(s) exclusivamente por docentes externos, a responsabilidade pela(s) mesma(s) será do Coordenador do curso.

§ 4º O número de docentes externos à UFRGS não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

§ 5º Em caso de cursos interinstitucionais, a proporção de docentes externos à UFRGS poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada no Projeto Acadêmico e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 6º Cada um dos professores do Curso deverá manifestar sua concordância em ministrar sua(s) respectiva(s) disciplina(s).

§ 7º A atuação de servidores técnico-administrativos em educação da UFRGS ministrando disciplinas em cursos de pós-graduação Lato Sensu deverá ocorrer em caráter eventual e fora do horário de trabalho, mediante apresentação de declaração de não-vínculo como docente da Universidade.

§ 8º Um único docente não poderá ser responsável por mais de 1/3 da carga horária total de um Curso de Especialização.

Art. 24 A qualificação mínima do corpo docente é o título de Mestre.

Parágrafo único. O docente não portador do título de Mestre somente poderá ministrar disciplinas de um Curso de Especialização se sua qualificação for julgada adequada pela Câmara de Pós-Graduação, a partir de análise de justificativa e currículo Lattes, ou equivalente.

Art. 25 O orientador do trabalho individual de conclusão de curso de especialização deverá pertencer ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. A critério da Coordenação, poderá haver atribuição de até 15 horas-aula por aluno a docentes, a título de orientação do trabalho individual de conclusão de curso de especialização.

Art. 26 A carga horária máxima semanal que um docente vinculado à UFRGS poderá dedicar a cursos de especialização deverá ser aprovada pelo Departamento de origem do mesmo, sendo vedada a atuação exclusivamente neste tipo de atividade.

Parágrafo único. Caberá a cada Departamento fixar o número máximo de horas que seus docentes poderão dedicar a Cursos de Especialização, observando as disposições institucionais.

REGIME DIDÁTICO

Art. 27 As disciplinas do Curso de Especialização terão expressão em carga horária e em créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Parágrafo único. Não é permitido o fracionamento de créditos e a carga-horária total em cada disciplina deve ser múltipla de 15 (quinze).

Art. 28 A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

Art. 29 Para cada aluno, em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão será atribuído um conceito, conforme versa o Regimento Geral da UFRGS.

Art. 30 Os cursos poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária total e de todas as demais exigências curriculares.

Parágrafo único. Em caso de afastamento discente por licenças de saúde ou maternidade, o prazo de conclusão para o discente em questão é automaticamente prorrogado pelo tempo de duração da respectiva licença.

Art. 31 A validade dos créditos é de quatro anos, a contar a partir da data de fim do curso.

Art. 32 Os créditos obtidos em outro curso de Pós-Graduação da UFRGS, a critério da Coordenação, poderão ser aproveitados para a integralização da carga horária desde que estejam dentro do prazo de validade de quatro anos e não tenham sido aproveitados para obtenção de certificado de outro Curso de Pós-Graduação.

Art. 33 Terá direito a Certificado do Curso de Especialização o aluno que completar as exigências curriculares do Projeto Acadêmico, não computando os créditos correspondentes à disciplina didático-pedagógica, se houver, e que obtiver aprovação de trabalho individual de conclusão de curso de especialização, observando-se as disposições do Art. 6.

Parágrafo único. O Projeto Acadêmico poderá prever disciplina de formação didático-pedagógica para a Educação Superior, com pelo menos 60 horas ou 4 créditos, adicionais ao mínimo de 360 horas.

Art. 34 Os certificados de conclusão de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão expedidos pela Pró-Reitoria competente, mencionando o Curso e respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título, nome do orientador e conceito obtido referente ao trabalho de

...Res. nº 20/2022

fl. 7

conclusão de especialização do Curso aprovado e;

IV - declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições legais vigentes.

Art. 35 Alunos desligados de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRGS por não completarem as exigências para obtenção da titulação poderão, após seu desligamento do respectivo Curso e de acordo com decisão de cada Programa, solicitar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização.

§ 1º A solicitação do certificado de especialização poderá ser feita se forem comprovados o aproveitamento em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentas e sessenta) horas, dentro de seu prazo de validade, estipulado no Regimento de cada Programa ou, na ausência desta definição, conforme estipulado no Art. 31 e a aprovação de um trabalho de conclusão ou aprovação em exame de qualificação do respectivo curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º As características do trabalho de conclusão ou monografia aceitáveis para estes casos serão definidas previamente pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º A análise das solicitações de certificados de Especialização será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação de cada Programa.

§ 4º Aos alunos interessados, é facultado o registro, no histórico escolar do Certificado, de disciplina didático-pedagógica para a Educação Superior, frequentada com aproveitamento no mesmo Curso ou em outro reconhecido, com pelo menos 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos.

§ 5º Após exame final da documentação, a Comissão de Pós-Graduação emitirá parecer circunstanciado, submetendo o processo à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 6º Os alunos que obtiverem o certificado de especialização, onde constem créditos oriundos de curso *Stricto Sensu*, não poderão solicitar o aproveitamento dos mesmos em caso de reingresso em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 36 As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde vigente.

Art. 37 Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde visam formar profissionais de diferentes áreas da saúde, por meio da integração entre o ensino e o serviço, para atuar em

...Res. nº 20/2022

fl. 8

equipe interdisciplinar, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira.

Art. 38 A Universidade, por meio de suas Unidades proponentes, deverá, em articulação com a coordenação de cada residência multiprofissional e em área profissional de saúde:

I - responsabilizar-se pelo provimento da estrutura interna de funcionamento como espaço físico, carga horária de docentes e técnico-administrativos;

II - responsabilizar-se pela formalização dos convênios institucionais para viabilizar as atividades em cenários de prática externos à Universidade;

III - responsabilizar-se pela organização dos Projetos Acadêmicos;

IV - responsabilizar-se, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela vinculação acadêmica e emissão de certificados de conclusão;

V - manter atualizados, através da Pró-Reitoria de Planejamento, os cadastros de residentes, a comunicação e prestação de contas junto ao Ministério da Educação.

Art. 39 O acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas de cada residência multiprofissional e em área profissional da saúde, bem como a tomada de decisão referente a aproveitamento de disciplinas, desligamento e autorização de licenças de discentes é responsabilidade dos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes (NDAE).

Parágrafo único – Das deliberações do NDAE caberá recurso fundamentado pela parte interessada à Câmara de Pós-Graduação do CEPE (CAMPG).

Seção I CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL

Art. 40 As atividades das residências multiprofissionais e em área profissional da saúde serão executadas por um corpo docente assistencial composto por docentes, tutores e preceptores, sem prejuízo à inclusão de participantes eventuais, sempre que respeitada a legislação vigente e com a prévia e formal aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, via PROPG, no âmbito do Projeto Acadêmico.

§ 1º As atividades de docência dos profissionais com vínculo ativo com a UFRGS serão registradas pelo coordenador do curso como atividade de ensino de pós-graduação no sistema Lato Sensu - UFRGS.

§ 2º Para as atividades totais de acompanhamento exclusivo a residentes, a carga horária destinada a cada docente com vínculo de professor com a UFRGS será computada como 1 (um) crédito por semestre.

§ 3º A carga horária destinada a cada tutor ou preceptor com vínculo de Técnico administrativo em educação na UFRGS será computada em sua jornada de trabalho semestral para as horas de atividades de acompanhamento exclusivo a residentes.

Art. 41 No caso de preceptores e/ou tutores sem vínculo com a UFRGS, as

...Res. nº 20/2022

fl. 9

instituições que mantêm este vínculo serão declaradas parceiras institucionais que contribuem com a inclusão dos saberes no ambiente universitário, sendo reconhecidas pela universidade como fundamentais para a formação dos residentes e para a qualificação e integração da universidade com a sociedade civil.

Parágrafo único. As contrapartidas de integração e educação permanente serão especificadas em cada Projeto de Curso.

Art. 42 O docente é profissional da carreira acadêmica vinculado à UFRGS ou outra IES, que participará das atividades formadoras previstas nos projetos pedagógicos, incluindo orientação de trabalhos de conclusão de residência.

§ 1º A critério da coordenação do Programa, poderão ser convidados docentes não vinculados à UFRGS ou outra IES, sendo que o número de docentes externos à UFRGS não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

§ 2º Estão incluídos na categoria de docentes externos todas as pessoas que não sejam servidores ativos, mesmo que vinculadas à Universidade através das formas definidas pelo CEPE e CONSUN, através de Resolução ou Decisão Específica.

§ 3º Docentes externos em cursos de pós-graduação Lato Sensu devem apresentar declaração de não-vínculo, não cabendo à UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da participação de docentes externos em cursos de pós-graduação Lato Sensu.

§ 4º Cada um dos professores do Curso deverá manifestar sua concordância em ministrar sua(s) respectiva(s) disciplina(s).

§ 5º A atuação de servidores técnicos ministrando disciplinas em cursos de pós-graduação Lato Sensu deverá ocorrer em caráter eventual e fora do horário de trabalho, mediante apresentação de declaração de não-vínculo como docente, e exclui a possibilidade de atuar como responsável pela disciplina.

Art. 43 A qualificação mínima do corpo docente é o título de Mestre.

Parágrafo único. O docente não portador do título de Mestre somente poderá ser credenciado se sua qualificação for julgada adequada pela Câmara de Pós-Graduação, a partir de análise de justificativa e currículo Lattes, ou equivalente.

Art. 44 A orientação do trabalho individual de conclusão de residência deverá ser realizada por docente pertencente ao corpo docente do curso.

Art. 45 A carga horária máxima semanal que um docente vinculado à UFRGS poderá dedicar a programas de residência deverá ser aprovada pelo Departamento de origem do mesmo, sendo vedada a atuação exclusivamente neste tipo de atividade.

Art. 46 O Tutor é o profissional vinculado à UFRGS, a outra IES ou, ainda, à instituição técnico-assistencial, aqui definidos como cenário de prática, com

...Res. nº 20/2022

fl. 10

titulação mínima de especialista e experiência mínima de dois anos, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e/ou teórico-prático que fundamenta sua profissão, conforme previsto no Projeto Acadêmico.

Art. 47 São atribuições do Tutor:

- I - estimular a articulação e a integração entre teoria e prática;
- II - participar, juntamente com o preceptor, da avaliação do residente;
- III - assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- IV - realizar visita sistemática integrada, para discutir as práticas entre preceptores e residentes;
- V - supervisionar a prática profissional do residente;
- VI - elaborar, juntamente com o respectivo Representante da Área Profissional, o planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico;
- VII - avaliar, de forma sistemática e colaborativa, o processo de ensino-aprendizagem durante o curso;
- VIII - participar do processo de seleção do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, Uniprofissional ou Multiprofissional.

Art. 48 O Preceptor é o profissional obrigatoriamente vinculado ao cenário de práticas do residente, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, aproximando teoria e prática profissional, respeitado o regimento interno de cada Programa.

Art. 49 São atribuições do Preceptor:

- I - participar, juntamente com o Tutor, do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os residentes, referentes à sua área de atuação;
- II - operacionalizar as atividades práticas para os residentes;
- III - participar da elaboração do cronograma de atividades e encaminhar com antecedência ao Coordenador;
- IV - dar ciência às fichas de frequência dos residentes sob sua responsabilidade, respeitado o regimento interno de cada Programa;
- V - encaminhar ao Coordenador do Programa, com periodicidade mínima semestral, fichas de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;
- VI - capacitar o residente, por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados.

Seção II

PROFISSIONAL DA SAÚDE RESIDENTE DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 50 São deveres e atribuições dos residentes:

- I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II - apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, no ato da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III - em caso de desistência, informar ao Coordenador do Programa e

...Res. nº 20/2022

fl. 11

formalizar a desistência junto à COREMU-UFRGS (Comissão de Residência Multiprofissional-UFRGS) para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência, realizando as atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos e registrar sua frequência;

VI - resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência das atividades do programa;

VII - comparecer às reuniões quando convocados pela COREMU-UFRGS, pelo coordenador, pelos tutores e preceptores do programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU-UFRGS, do Programa em que está matriculado e de cada cenário de prática onde o programa está sendo realizado;

IX - prestar colaboração ao cenário de prática no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando pactuadas de comum acordo, quando solicitado e em situações de emergência;

X - levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do Programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos cenários de prática;

XI - em caso de impedimento de presença por motivos de saúde ou outros, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e à secretaria do Programa, apresentando justificativa formal, para que sejam feitos os encaminhamentos de acordo com a legislação vigente interna e externa.

Seção III REGIME DIDÁTICO

Art. 51 Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Uniprofissional ou Multiprofissional deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU-UFRGS e pelos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU-UFRGS.

Art. 52 Os residentes serão avaliados na forma definida nos Regimentos Internos de cada Programa, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

§ 1º O processo avaliativo envolverá todas as atividades de ensino que forem desenvolvidas pelo Profissional de Saúde Residente junto ao corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§ 2º O desempenho nas atividades de ensino será atribuído seguindo Regimento Geral da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Art. 53 Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas

...Res. nº 20/2022

fl. 12

atividades teóricas.

Art. 54 Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas de maneira documentada, contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 55 Considera-se estágio optativo/eletivo o período de atividades realizadas pelo residente em local distinto daqueles cenários de práticas definidos no projeto do Programa de residência.

Art. 56 Será permitida aos Residentes a realização de estágios optativo/eletivo, desde que satisfeitos os critérios definidos pela legislação externa vigente.

I - o estágio será permitido a partir do segundo ano de residência;

II - o estágio poderá ser de até 30 dias;

III - o residente é o responsável pela tramitação da documentação com o local que irá recebê-lo;

IV - o residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V - a Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI - os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;

VII - o seguro de vida do residente, no caso dos estágios realizados fora do território nacional, ficará sob sua responsabilidade.

Art. 57 Para conclusão do Programa de Residência, são obrigatórias a entrega de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e aprovação do NDAE.

Parágrafo único. Ao final do Programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU-UFRGS.

Art. 58 O residente definirá o tema do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) em conjunto com o seu Orientador.

Art. 59 A orientação do trabalho individual de Conclusão de Residência (TCR) deverá ser realizada por docentes, tutores ou preceptores vinculados ao programa de residência.

Art. 60 Os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) envolvendo projetos de pesquisa com humanos e animais devem ser submetidos às Comissões e Comitês de Ética em Pesquisa pertinentes.

Art. 61 A avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) será realizada por uma banca examinadora, indicada pelo residente e orientador,

...Res. nº 20/2022

fl. 13

aprovada pelo NDAE de cada Programa de Residência, constituída pelo orientador e, no mínimo, um parecerista, todos com, no mínimo, título de especialista.

Art. 62 O profissional de saúde residente estará apto a receber sua certificação oficial quando cumprir os seguintes requisitos:

I - obtiver conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades de ensino de acordo com a legislação interna e externa;

II - ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;

III - ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;

IV - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) aprovado com as correções e sugestões da banca examinadora.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as Resoluções 16/98, 19/2004 e 06/2006 do CEPE, bem como as Resoluções 151/2003 e 10/2011 da CAMPG e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de maio de 2022.

PATRÍCIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.